



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

PROCESSO: 411042

ANO/REF.:1990

NATUREZA:Processo Administrativo

PROCEDÊNCIA:Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS

RELATOR:Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

REFERÊNCIA:Cumprimento de determinação

1. Tratam os autos Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS, referente ao exercício de 1990, com o objetivo de verificar os aspectos contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais quanto à legitimidade e legalidade dos atos, sob os princípios da normalidade e moralidade administrativa, bem como o cumprimento das normas legais.
2. O órgão técnico, fls. 465 e 466, ratificou constatação contida em seu Relatório de Inspeção, fls. 151 a 153, de que os ex-dirigentes Samuel Paiva Máximo e Pedro Iwandyr de Tassis tiveram acumulação remunerada de cargos públicos, contrariando o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e art. 25 da Constituição Estadual.
3. Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares os recebimentos a maior. Determinada restituição ao erário das importâncias históricas, devidamente corrigidas pelo Inventariante, Sr. Pedro Iwandyr de Tassis e o por Samuel Paiva Máximo. Recomendação ao atual gestor. Determinações ao atual gestor e aos responsáveis pelo controle interno. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público. Arquivamento dos autos.
4. Em cumprimento à determinação do Relator, fl. 688, vieram os autos a esta unidade técnica com a seguinte determinação:

Em anuência com o parecer ministerial às fls. 573 e 573v., encaminho os autos a essa Coordenadoria para ciência da manifestação do atual responsável legal da PROMINAS, às fls. 577 a 579, e da documentação por ele enviada, às fls. 580 a 686, em resposta ao despacho de fl. 574, a fim de que as informações prestadas sejam levadas em consideração em futuras ações fiscalizatórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

5. Face ao exposto e após ciência do que foi determinado pelo Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, esta unidade técnica encaminha os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para que proceda ao disposto no art. 12 da Res. N 13/13, com posterior arquivamento dos autos, em cumprimento à determinação de fls. 688.

4ª CFE/DCEE em 17/11/2015.

Regina Lopes de Assis
Coordenadora de Área
TC 2780-1